



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 010/19, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Projeto de Lei Ordinária n.º 008/19 de autoria do Poder Executivo, aprovado em 19 de março de 2019.

Altera as Leis n.ºs. 265/15 de 13 de agosto de 2015, que cria o Departamento de Compras na Secretaria Municipal de Saúde e 143-JP, de 02 de maio de 1991; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Altera o artigo 2º da Lei n.º 265/15 de 13 de agosto de 2015, que cria o Departamento de Compras na Secretaria Municipal de Saúde, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Art. 10 da Lei n.º 055/01, de 03 de dezembro de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 ...

....

XXIX -

XXX - Gestor Clínico do Hospital Municipal de Formosa – HMF;

XXXI - Gestor Clínico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

XXXII - Gestor Clínico da Unidade de Pronto Atendimento – UPA;

XXXIII - Superintendente Executiva de Gestão em Saúde”. (NR)

Art. 2º Fica acrescentado ao Anexo I, da Lei n.º 055/01, de 03.12.2001, os seguintes cargos e quantitativos:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(...)

Nome	Quantitativo	Símbolo
Gestor Clínico do Hospital Municipal de Formosa – HMF	01	CDS 1
Gestor Clínico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;	01	CDS 1



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 010/19, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Gestor Clínico da Unidade de Pronto Atendimento – UPA;	01	CDS 1
Superintendente Executiva de Gestão em Saúde.	01	Equivalente

Art. 3º São requisitos e competências necessários para investidura nos respectivos cargos:

I - Cargo: Gestor Clínico do Hospital Municipal de Formosa – HMF.

Competências: Ser responsável clínico do Hospital Municipal de Formosa de acordo com o Código de Ética Vigente, perante ao CRM e CFM, ou ainda em qualquer órgão ou instância que fizer necessário. Dirigir, coordenar e orientar o corpo clínico da Instituição. Supervisionar a execução das atividades de assistência médica na Instituição; zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo clínico da Instituição; promover e exigir o exercício ético da medicina; zelar pela fiel observância do Código de Ética médica; Ser responsável pela realização da Escala de Plantão dos Médicos e havendo necessidade fazer a substituição entre médicos plantonistas, garantindo assim o pleno funcionamento do serviço da instituição. O Gestor Clínico poderá ser chamado a qualquer momento para resolver questões pertinentes ao setor clínico da Instituição, dentro da sua carga horária semanal.

Requisitos: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de Medicina fornecida por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, e o registro no Conselho Regional Medicina do Estado de Goiás – CRM.

II - Cargo: Gestor Clínico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Competências: Ser responsável clínico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, de acordo com o Código de Ética Vigente, perante ao CRM e CFM, ou ainda em qualquer órgão ou instância que fizer necessário. Dirigir, coordenar e orientar o corpo clínico da Instituição. Supervisionar a execução das atividades de assistência médica na Instituição; zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo clínico da Instituição; promover e exigir o exercício ético da medicina; zelar pela fiel observância do Código de Ética médica; Ser responsável pela realização da Escala de Plantão dos Médicos e havendo necessidade fazer a substituição entre médicos plantonistas, garantindo assim o pleno funcionamento do serviço da instituição. O Gestor Clínico poderá ser chamado a qualquer momento para resolver questões pertinentes ao setor clínico da Instituição, dentro da sua carga horária semanal.

Requisitos: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de Medicina fornecida por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e o registro no Conselho Regional Medicina do Estado de Goiás – CRM.

III - Cargo: Gestor Clínico da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 010/19, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Competências: Ser responsável clínico da Unidade de Pronto Atendimento, de acordo com o Código de Ética Vigente, perante ao CRM e CFM, ou ainda em qualquer órgão ou instância que fizer necessário. Dirigir, coordenar e orientar o corpo clínico da Instituição. Supervisionar a execução das atividades de assistência médica na Instituição; zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo clínico da Instituição; promover e exigir o exercício ético da medicina; zelar pela fiel observância do Código de Ética médica; Ser responsável pela realização da Escala de Plantão dos Médicos e havendo necessidade fazer a substituição entre médicos plantonistas, garantindo assim o pleno funcionamento do serviço da instituição. O Gestor Clínico poderá ser chamado a qualquer momento para resolver questões pertinentes ao setor clínico da Instituição, dentro da sua carga horária semanal.

Requisitos: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de Medicina fornecida por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e o registro no Conselho Regional Medicina do Estado de Goiás – CRM.

IV - Cargo: Superintendente Executiva de Gestão em Saúde.

Competências: Auxiliar o Secretário de Saúde na supervisão e coordenação das atividades das demais coordenações da Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Supervisionar e coordenar as atividades relacionadas aos sistemas federais e estaduais, de planejamento e orçamento, de organização, modernização administrativa e de recursos humanos; formular, elaborar e monitorar ações de desenvolvimento e capacitação de pessoas da SMS; auxiliar o Secretário Municipal na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência da Gestão Municipal; Apoiar a elaboração de acordos, programas e projetos em áreas e temas de abrangência municipal e coordenar as atividades de execução, quando envolverem várias coordenações da Secretaria vinculadas e recursos orçamentários específicos; apoiar a formulação do planejamento, o monitoramento e a avaliação de programas e projetos conforme documentos normativos do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde; promover a economia da saúde no âmbito do SUS e; fortalecer as relações entre os entes federados no âmbito do SUS.

Requisitos: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação na área da Saúde, fornecida por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC , registro no Conselho Regional do Estado de Goiás, especialização na área da Gestão em Saúde Pública/Coletiva ou experiência comprovada em Gestão de Saúde por no mínimo 01 ano.

Art. 4º O art. 46 da Lei n.º 143-JP, de 02 de maio de 1991, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 010/19, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

“Art.46.....”

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo, aos ocupantes em cargos em comissão de função gratificada por encargo de chefia, assessoramento, secretariado ou inspeção, exercido por profissionais médicos regularmente inscritos, fixando a jornada em 20 horas semanais”. (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor os demais incisos do art. 10 da Lei n.º 055/01, de 03 de dezembro de 2001 ora alterados.

Câmara Municipal de Formosa, 25 de março de 2019.

Presidente

Publicado no Portal da Câmara

Secretário Geral